

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO N°. 130/2015

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, portador do RG n°. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº. 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, BAGESTON & LORENZON LTDA, inscrito no CNPJ sob n°.06.285.539/0001-10, com endereço na Rua José Atílio Vera, 115, nesta cidade de Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao Edital modalidade de Concorrência n°. 44/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa para prestação de serviços de auxiliares em serviços gerais, para suprir necessidades ocasionais do município, sendo a carga horária máxima de 8 (oito) horas/dia por pessoa e no máximo de 20 (vinte) profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.820,00 (hum mil e oitocentos vinte reais), conforme ata n°. 070/2015, edital 44/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Limpeza e conservação	339039780000
	Limpeza e conservação

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, conforme serviços prestados durante o mês.



GESTÃO 2013-2016

MBB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Tercbeira do presente contrato.
- **b)** Realizar a fiscalização dos serviços prestados, por pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que irá verificar a obediência aos critérios e a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) anos;
- III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;





a de Gente Preciosa

GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Parágrafo Único: Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 25 de Junho de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO,

Prefeito Municipal de Soledade/RS.

BAGESTON & LORENZON LTDA

Contratado.

TESTEMHUNHAS:



